



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA



Situação Legal

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira – FACIJUGO

Recredenciamento - Portaria MEC 344, de 05 de Maio de 2016.

Instituto Superior de Educação de Oliveira – ISEOL

Recredenciamento - Portaria MEC nº1.158, de 13/09/2012

REGULAMENTO DE POLÍTICAS DE DESCONTO CORPORATIVO

1- Objetivos

- 1.1 Este regulamento tem como objetivo definir os critérios para concessão de descontos aos beneficiários, vinculados às empresas conveniadas à FEOL – Fundação Educacional de Oliveira, nos cursos de Graduação e Pós- Graduação ofertados por esta instituição de ensino.
- 1.2 A política de concessão de desconto corporativo poderá ser revista e alterada pela FEOL – Fundação Educacional de Oliveira desde que as alterações sejam divulgadas no site desta fundação.

2- Dos Beneficiários

- 2.1 São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto corporativo, além dos funcionários /associados e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos cônjuges / companheiros e filhos.
- 2.2 Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pela **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**.
- 2.3 Os descontos não são aplicáveis aos alunos veteranos, que tenham se matriculado em semestres anteriores à assinatura do Convênio de Descontos Corporativos.

3 - Dos Descontos

- 3.1 O percentual de desconto aplicado ao **BENEFICIÁRIO** será o constante no Convênio de Descontos Corporativos firmado entre a **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira** e a **Empresa Conveniada**.
- 3.2 Os percentuais referentes aos descontos corporativos incidirão exclusivamente sobre os valores das mensalidades, matrícula e rematrícula.
- 3.3 O benefício, em hipótese alguma, cumulará com quaisquer outros benefícios incidentes sobre os valores do curso, devendo o **BENEFICIÁRIO** optar por aquele que melhor lhe aprouver, excetuando-se, contudo, o FIES.
- 3.4 Os benefícios concedidos pela **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira** estarão condicionados ao pagamento das parcelas até a data de vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento, extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, ficando o **BENEFICIÁRIO** incumbido de pagar integralmente o valor da mensalidade, acrescido de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA

Situação Legal

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira – FACIJUGO

Recredenciamento - Portaria MEC 344, de 05 de Maio de 2016.

Instituto Superior de Educação de Oliveira – ISEOL

Recredenciamento - Portaria MEC nº1.158, de 13/09/2012



3.5 Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

3.6 Se o **BENEFICIÁRIO** perder seu vínculo com a empresa **CONVENIADA** durante o semestre letivo, o benefício será mantido nas mesmas condições vigentes no ato do deferimento até que se encerre o semestre letivo em questão. Serão igualmente concedidos, somente até o final do semestre letivo em curso, os benefícios concedidos ao cônjuge ou companheiro do funcionário da empresa conveniada, caso ocorra divórcio ou separação judicial, ou dissolução de união estável.

3.6.1 Ainda de acordo com o que foi acima mencionado, em caso de separação, divórcio ou dissolução de união estável, ou desvinculação do funcionário da empresa conveniada, para os cursos de Pós-Graduação oferecidos pela FEOL – Fundação Educacional de Oliveira, os descontos permanecerão válidos até a conclusão.

4 – Dos Procedimentos

4.1 Para o deferimento do desconto corporativo, a empresa **CONVENIADA** deverá estar cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios da **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**.

4.2 Para que o benefício seja concedido (ou renovado), o **BENEFICIÁRIO** deverá fazer a solicitação, semestralmente, observando os prazos descritos no item 5 (abaixo); devendo anexar, no ato do pedido, documento que comprove o vínculo com a **CONVENIADA**, conforme item 4.4 (abaixo).

4.3 Nos casos em que os solicitantes forem cônjuges/companheiros, ou filhos dos funcionários/associados, os mesmos precisarão apresentar documento comprobatório do grau de parentesco com o beneficiário da **CONVENIADA**, para que façam jus ao benefício de desconto.

4.4 São documentos comprobatórios de vínculo empregatício e/ou associação com a empresa **CONVENIADA**, e de grau de parentesco com funcionários e associados:

a) do funcionário com a **CONVENIADA**, o holerite emitido em até 30 dias anteriores à solicitação do desconto;

b) do associado com a **CONVENIADA**, a declaração desta, emitida em até 30 dias anteriores à solicitação do benefício.

c) do filho do funcionário/associado, a carteira de identidade ou certidão de nascimento, além do documento descrito no item (a) ou (b), conforme o vínculo.

d) do cônjuge do funcionário/associado, a certidão de casamento, além do documento descrito em (a) ou (b), conforme o vínculo.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA



Situação Legal

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira – FACIJUGO

Recredenciamento - Portaria MEC 344, de 05 de Maio de 2016.

Instituto Superior de Educação de Oliveira – ISEOL

Recredenciamento - Portaria MEC nº1.158, de 13/09/2012

e) do companheiro do funcionário/associado, a certidão de união estável registrada em cartório, além do documento descrito em (a) ou (b), conforme o vínculo.

4.5 Para aprovação do desconto aos **BENEFICIÁRIOS** matriculados em cursos de curta duração oferecidos pela **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**, o **BENEFICIÁRIO** deverá solicitar o desconto através da secretaria acadêmica desta fundação, após a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, apresentando a (s) devida (s) comprovação (ões) de vínculo.

4.6 O benefício será cancelado caso o aluno desista, cancele, abandone, ou tranque a matrícula do curso.

5 – Dos prazos para Solicitação do Desconto

5.1 Para a obtenção do desconto nos cursos de graduação e pós graduação, o aluno deverá entregar os documentos comprobatórios (listados no item 4.4) no ato da matrícula (ou rematrícula), procedendo a solicitação do benefício na secretaria acadêmica da **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**.

5.1.1 Para a renovação do desconto aplicável aos cursos de graduação e pós-graduação o aluno deverá, semestralmente, solicitar o desconto na secretaria acadêmica da **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**, apresentando o (s) documento (s) comprobatório (s) atualizados

5.2 Para obtenção do desconto nos cursos de pós-graduação, a solicitação deverá ser feita, no máximo, até a data de vencimento da sexta parcela.

5.3 A solicitação do desconto será indeferida se o **BENEFICIÁRIO** não cumprir os prazos, e/ou apresentar a documentação, descritos nos itens e sub-itens listados em 4 e 5.

5.4 O desconto não será retroativo às parcelas anteriores ao mês subsequente ao da solicitação.

5.5 A concessão do benefício é garantida apenas para o semestre/módulo em curso, não sendo válida para concessão do benefício para módulos/semestres futuros, devendo o **BENEFICIÁRIO** estar de acordo com as regras deste Regulamento e do Convênio de Desconto, para que lhe seja deferida a bolsa.

6 – Disposições Gerais

6.1 As condições, prazos e procedimentos previstos neste regulamento, entrarão em vigor a partir de 30 de janeiro de 2019, e as solicitações/concessões de bolsas a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas.

6.2 Revoga-se, para fins de concessão de desconto corporativo, as condições, critérios, prazos e procedimentos fixados pela **FEOL – Fundação Educacional de Oliveira**, que sejam anteriores ou contrários a este Regulamento.



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE OLIVEIRA



Situação Legal

Faculdade de Ciências Jurídicas e Gerenciais de Oliveira – FACIJUGO

Recredenciamento - Portaria MEC 344, de 05 de Maio de 2016.

Instituto Superior de Educação de Oliveira – ISEOL

Recredenciamento - Portaria MEC nº1.158, de 13/09/2012

6.3 A FEOL – Fundação Educacional de Oliveira se reserva no direito de revisar este Regulamento sempre que houver alguma necessidade de alteração, ou impossibilidade na sua execução.

6.4 Os casos omissos serão tratados pela Mantenedora, designada para este fim.

Oliveira, 30 de janeiro de 2019

Prof. Ma. Maria José de Jesus Firmino

Presidente da FEOL

Prof. Ma. Maria José de Jesus Firmino
Presidente Feol